



MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG- CNPJ: 19.229.921/0001-59  
RUA INÁCIO MURTA, 58, CENTRO- FONE: 33-35161348.

**DECRETO 0217/2020, DE 03 DEZEMBRO DE 2020.**

**Dispõe sobre novas medidas para  
enfrentamento da pandemia do  
Coronavírus- Covid-19 no  
território de Capelinha/MG**

**TADEU FILIPE FERNANDES DE ABREU**, Prefeito Municipal de Capelinha, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do art. 97, combinado com o inciso II, alíneas “a” e “b” do art. 109 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e este, deve garanti-las mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** as últimas orientações sobre os procedimentos de profilaxia a fim de conter a chegada e ou o avanço da epidemia nos municípios;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência de Infecção Humana pelo novo *coronavírus* (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria n ° 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020 que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo “*coronavírus*”-COVID-19;



MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG- CNPJ: 19.229.921/0001-59  
RUA INÁCIO MURTA, 58, CENTRO- FONE: 33-35161348.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *coronavírus*;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *coronavírus* (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o recente aumento dos casos de COVID-19 no município de Capelinha e escassez de leitos disponíveis no hospital local;

Considerando a decisão tomada pelo Comitê de Gestão de Crise da COVID-19 de Capelinha em reunião ocorrida em 04/12/2020;

**DECRETA:**

Art. 1º- Fica limitado ao número de 50 (cinquenta) pessoas em eventos públicos e privados no território de Capelinha, observando-se as regras de distanciamento, o uso de máscaras e do álcool em gel.

Art. 2º- Os bares da zona rural deverão obedecer às mesmas regras e protocolos que são aplicados aos bares da zona urbana.

Parágrafo Único- Não estão vedadas as apresentações artísticas nos bares ou restaurantes, mas a manifestação dos presentes através de danças está proibida.



MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG- CNPJ: 19.229.921/0001-59  
RUA INÁCIO MURTA, 58, CENTRO- FONE: 33-35161348.

Art. 3º- Todos os velórios no território de Capelinha deverão acontecer obrigatoriamente nas funerárias da cidade, observando a presença simultânea no interior do estabelecimento de no máximo 15 (quinze) pessoas.

Parágrafo Único: As vítimas fatais de COVID-19 deverão obrigatoriamente ser sepultadas no Cemitério Municipal de Capelinha.

Art. 4º- O descumprimento de qualquer disposição deste decreto importa na aplicação de multa não inferior a 300 (trezentos) UFM's – Unidade Fiscal Municipal-, que será aplicada independente de advertência prévia.

Art. 5º- Em caso de reiteração da conduta, o estabelecimento será fechado e será expedido Termo de Suspensão Temporária das atividades em razão da exposição de grave risco à saúde pública, sem prejuízo da nova multa, nos termos do artigo anterior.

Parágrafo Único- Em qualquer caso, os agentes fiscalizadores municipais poderão requisitar o apoio das Forças de Seguranças (Polícia Militar), que garantirão o fiel cumprimento do disposto neste decreto.

Art.6º- Permanece a obrigatoriedade de os demais estabelecimentos comerciais de Capelinha de fornecer álcool em gel aos clientes, bem como do uso de máscaras faciais, sob pena de multa ao estabelecimento nos termos do artigo 6º deste decreto.

Parágrafo único- Permanece ainda a obrigatoriedade do uso de máscaras faciais a todas as pessoas quando em circulação pelas vias públicas de Capelinha, sob pena de multa não inferior a 300 (trezentos ) UFM's- Unidade Fiscal Municipal.



MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG- CNPJ: 19.229.921/0001-59  
RUA INÁCIO MURTA, 58, CENTRO- FONE: 33-35161348.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Capelinha, 03 de dezembro de 2020.

Tadeu Filipe Fernandes de Abreu  
Prefeito Municipal